# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10134/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23080/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1858454 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ORD. DE DESPESAS** | : MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : LICITAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2017 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE UNIFORMES |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 82/2017, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Sidrolândia***, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de uniformes para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 176.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 16941/2018, concluindo pela ***regularidade*** da licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 11284/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, conforme Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 82/2017 - Ata de Registro de Preços nº 58/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**

RELATOR

BK